



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº. 3.520/2.020

- DE 31 DE MARÇO DE 2.020 –

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,.....

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas tomadas;

CONSIDERANDO as medidas determinadas pelo Governo Estadual, com relação a algumas atividades;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, a proibição de transporte de passageiros, seja através de ônibus, vans ou micro-ônibus, vindos de outras cidades com a finalidade de realizar compras no município, pelo prazo previsto neste decreto, desde que condicionada as seguintes exigências:

I – As empresa que atendem pessoas de outros municípios, que venham fazer comprar neste Município devem instalar posto de atendimento no trevo, para averiguação das normas de higienização de acordo com a OMS;

II – As equipes que atuaram nestes postos de atendimento deverá ser constituído por enfermeiro/auxiliar de enfermagem, devidamente cadastrado no Conselho Regional e devidamente paramentado com os EPI's correspondentes;

III – medição de temperatura de forma individual;

IV – fornecimento de álcool 70%, para cada passageiro;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 2º – Fica determinado que sendo constada qualquer dos sintomas que possam corresponder ao Covid-19, deverá ser imediatamente comunicado o Setor de Saúde, que entrará em contato com o Setor de Saúde do Município o qual pertence à pessoa.

Art. 3º - Sendo constatado qualquer pessoa com os sintomas do Covid-19, o veículo de transporte o qual está o indivíduo, será impedido de entrar no Município.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, antes mesmo dos prazos estipulados nos Artigos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 31 de Março de 2.020.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria